

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 113 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987."

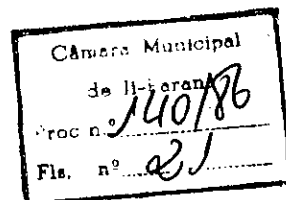
O Prefeito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o exercício de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 198.010.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MILHÕES DEZ MIL CRUZADOS), discriminados pelos Anexos constantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações dos Quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES	<u>144.470.000</u>
1.1 - Receita Tributária	39.700.000
1.2 - Receita Patrimonial	3.840.000
1.3 - Transferências Correntes	91.000.000
1.4 - Outras Receitas Correntes	9.930.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>53.540.000</u>
2.1 - Operações de Crédito	44.000.000
2.2 - Transferências de Capital	9.540.000



ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo discriminações dos Anexos, conforme o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas e Funções:

1 - Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	101.790.000
Despesas de Capital	96.220.000
TOTAL....	198.010.000

2 - Por Função

LEGISLATIVA	7.900.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	71.590.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	410.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	33.170.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	50.170.000
SAÚDE E SANEAMENTO	10.770.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.800.000
TRANSPORTE	22.200.000
TOTAL....	198.010.000

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares a Projetos/ Atividades, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I, da Constituição Federal, combinado com os Arts. 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

II - fica incorporado automaticamente ao referido Orçamento os Créditos Suplementares, a título de pagamento de pessoal durante o exercício de 1987, respeitados os valores e a destinação programática.

III - a realizar, na forma do Art. 67 da Constituição Federal como antecipação da Receita do exercício, operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.



Câmara Municipal	
de Itaparicá	
Proc. n.º	140/86
Fls. n.º	02


IV - incorporar novos elementos de despesas, nos Projetos e/ou Atividades, durante o exercício de 1987, de conformidade com as prováveis necessidades.

V - a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 4º - Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de 1987, a partir de 1º de janeiro.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JI-PARANÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 1986


ROBERTO JOÃO GERALDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Ji-Paraná
Proc. n.º 140/86
Fls. 23